



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO
PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, com sede na Rua Libero Badaró, 425 – 25º andar, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01009-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Senhor Diogo Telles Martins Pereira, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais. As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do despacho exarado sob nº 114305791 e 111770150 do Processo nº 6016.2024/0043595-3, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 11.531 de 16 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022 no que couber, observados os limites legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a execução de ações educacionais e de qualificação profissional, por meio da oferta de cursos e oficinas, junto aos Centros Educacionais Unificados (CEUs), com a finalidade de possibilitar aos munícipes o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e comportamentais voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva no mercado de trabalho e geração de renda, em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.
- 1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FUNDATEC

- 2.1.1. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Executar as ações educacionais e de qualificação profissional;

SME/COGED/DIPAR

- 2.1.3. Contratar instituição para o desenvolvimento das ações educacionais e de qualificação profissional e/ou celebrar parcerias, com vistas à execução do objeto;
- 2.1.4. Contratar serviços ou fazer aquisição necessárias para a realização das ações educacionais e de qualificação profissional conforme Planos de Curso;
- 2.1.5. Contratar oficinheiros e fazer gestão dos contratados para realização das oficinas de preparação para o mundo do trabalho;
- 2.1.6. Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas de todas as ações educacionais e de qualificação profissional a serem ofertados por meio dos CEUs;
- 2.1.7. Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o projeto de ações educacionais, se responsabilizando por ela;
- 2.1.8. Informar à SME previamente sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou parte, com suas atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento;
- 2.1.9. Assegurar o acesso da SME a todas as atividades que em seu nome venham a ser definidas;
- 2.1.10. Veicular a marca institucional da SME nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição, quando for o caso;
- 2.1.11. Assegurar o cumprimento das disposições do presente acordo de Cooperação;
- 2.1.12. Ofertar cursos e oficinas divididos em 22 (vinte e dois) temas, agrupadas em três eixos e ministradas em 3 (três) horas;
- 2.1.12.1. Desenvolvimento Pessoal
- 2.1.12.2. Carreira e Currículo
- 2.1.12.3. Processo Seletivo
- 2.1.13. Conceder certificado de realização da qualificação a todo o aluno que cumprir com, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso/oficina;
- 2.1.14. Elaborar cronograma/calendário indicando os cursos e oficinas disponíveis, a depender do interesse e disponibilidade dos entes aqui envolvidos.
- 2.1.15. Apresentar os cursos e oficinas da **FUNDATEC** e seus parceiros, na medida em que forem surgindo as ofertas, para os coordenadores dos DICEUs, bem como para os gestores dos CEUs com o objetivo de orientá-los para as responsabilidades conforme consta nos itens 2.3 e 2.4 do presente termo;
- 2.1.16. Realizar a inscrição dos interessados nos cursos/oficinas;
- 2.1.17. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.1.18. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do Plano de Trabalho, bem como avaliação final em versão resumida à **SECRETARIA**, em data a ser definida previamente entre as partes

2.2. DA SME

- 2.2.1. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;

SME/COGED/DIPAR



- 2.2.2. Disponibilizar a infraestrutura dos CEUs do Município de São Paulo sob sua gestão, para oferta de ações educacionais e de qualificação profissional;
- 2.2.3. Creditar o oferecimento das ações educacionais e de qualificação profissional, objetos do presente ajuste, à **FUNDATEC** nas páginas em que estiverem disponíveis;
- 2.2.4. Divulgar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação em conjunto com DICEU e o Gestor do CEU nas redes sociais e outros meios;
- 2.2.5. Mobilizar e captar o público para as ações educacionais e de qualificação profissional a serem realizadas pela **FUNDATEC**;
- 2.2.6. Realizar a pré-inscrição dos alunos, por meio dos gestores dos espaços, para a composição das turmas a serem realizados nos CEUs sob a sua gestão e disponibilizar esses dados para a **FUNDATEC**;
- 2.2.7. Alinhar e fazer a gestão das atividades previstas neste Acordo de Cooperação junto à equipe de coordenação e operação dos DICEUs e equipe da **FUNDATEC**, quando for o caso;
- 2.2.8. Informar previamente à **FUNDATEC** sobre a necessidade de qualquer alteração de cronograma ou carga horária dos cursos e oficinas ofertadas;
- 2.2.9. Dar acesso à **FUNDATEC** a todas as atividades em que seu nome venha a ser definidas;
- 2.2.10. Permitir o livre acesso de servidores designados pela **FUNDATEC**, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- 2.2.11. Veicular a marca institucional da **FUNDATEC** nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição;
- 2.2.12. Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o objeto deste Acordo de Cooperação, bem como se responsabilizar por ela;
- 2.2.13. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios e análise dos dados das ações de qualificação, a serem oportunamente produzidos;
- 2.2.14. Manter em perfeitas condições de uso os espaços, mobiliário, equipamentos e instrumentos que vier a disponibilizar para a realização do objeto pactuado, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 2.2.15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.2.16. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.3. DA DICEU

- 2.3.1. Validar os cursos e oficinas e definir calendário;
- 2.3.2. Divulgar os cursos e oficinas;
- 2.3.3. Levantar as condições estruturais dos espaços para a qualificação e recursos necessários;
- 2.3.4. Captar estudantes, comunidade e adjacentes;
- 2.3.5. Oportunizar a pré-inscrição;

2.4. DO GESTOR DO CEU

SME/COGED/DIPAR



- 2.4.1. Divulgar os cursos e oficinas
- 2.4.2. Levantar as condições estruturais dos espaços para a qualificação e recursos necessários;
- 2.4.3. Captar estudantes, comunidade e adjacentes;
- 2.4.4. Oportunizar a pré-inscrição;

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. Não haverá transferência de recurso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** e pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COCEUs**
- 4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores e gestora da parceria abaixo indicados

SME/COCEU/NTAA Titular

Jussara Brito de Souza

e-mail: jussara.souza@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU/NTAA Suplente

Ana Maria dos Santos Domiciano

e-mail: ana.domiciano@sme.prefeitura.sp.gov.br

FUNDATEC - Titular

Celia Alas Rossi RF 757 452-5

Email: cerossi@prefeitura.sp.gov.br

FUNDATEC - Suplente

Fred Banaskiewicz RF – 931 421-1

Email: fredbanas@prefeitura.sp.gov.br

- 4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

SME/COGED/DIPAR

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da lavratura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento do prazo previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 6.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 6.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes vinculadas somente às obrigações e direitos do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante.
- 7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste acordo serão resolvidos, em conjunto, pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

SME/COGED/DIPAR



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas em decorrência do disposto neste termo, elege-se o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 12.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas AÇÕES, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 12.3. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.
- 12.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

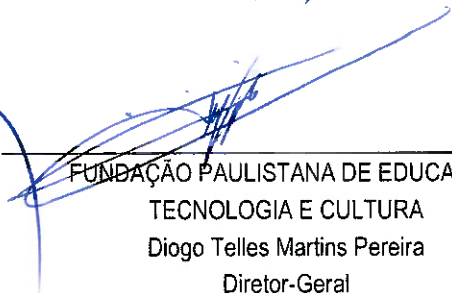
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, 26 de Novembro de 2024.

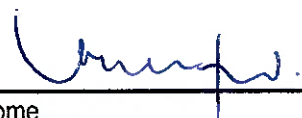

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 Fernando Padula Novaes
SECRETÁRIO 


FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E CULTURA
Diogo Telles Martins Pereira
Diretor-Geral

Testemunhas:


1 - Nome
Cibele Agnes Cruz dos Santos


2 - Nome
SANDRA IMPERIO
CPF: 606.639.958-68
RG: 4.198.903-1.

Plano de Trabalho

Ações educacionais e de qualificação profissional nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo.

1. Introdução

1.1. A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (FUNDATEC) é uma entidade integrante da Administração Pública indireta, vinculada à Secretaria de Governo Municipal – SGM, que tem por finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e apoio a cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial, econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação (SME), tem como principal finalidade o desenvolvimento dos educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Os Centros Educacionais Unificados (CEUs), criados em 2002, são referência em educação e articulação de políticas públicas no território. Tem como objetivo a promoção da educação à população de maneira integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, possibilitando o desenvolvimento do ser humano como um todo, como pessoa de direitos e deveres e dono de sua história.

1.3. Por meio do Acordo de Cooperação as ações de educação e de qualificação profissional entre as secretarias são fortalecidas, por meio do uso dos espaços dos CEUs.

2. Justificativa

2.1. Considerando que a FUNDATEC, entidade vinculada à Secretaria de Governo Municipal, tem por finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e apoio a cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial, econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria aos órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento;

2.2. Considerando que a qualificação profissional do munícipe é condição elementar para o acesso ao mercado de trabalho e a evolução profissional;

2.3. Considerando os estudos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico e processo de escuta com a sociedade civil e o setor privado, que apresenta ações e propostas de curto e médio prazo que visam impulsionar a retomada econômica da Capital, além de promover um desenvolvimento econômico sustentável e

inclusivo. O estudo identificou 10 setores considerados estratégicos para a administração municipal, que totalizam mais de 70% dos empregos da Capital. São eles: Comércio e Varejo; Economia Criativa; Economia Verde e Sustentabilidade; Indústria; Infraestrutura, Mobilidade e Construção; Saúde, Esporte e Qualidade de Vida; Serviços Financeiros e Profissionais; Tecnologia e Inovação; Turismo e Gastronomia e Gestão, Trabalho e Empreendedorismo, aumentar a oferta de empregos e a empregabilidade dos cidadãos nas diferentes cadeias produtivas do município de São Paulo, as seguintes orientações: ações, programas, projetos e instrumentos delineados a partir dessa diretriz deverão considerar três aspectos: "Estruturar e oferecer programas de qualificação profissional e técnica, alinhados com a demanda do mercado de trabalho; promover oportunidades de melhorias na produtividade e modernização dos setores tradicionais, de modo a viabilizar a manutenção e crescimento dos empregos na Cidade; Impulsionar estratégias de atração de setores altamente especializados para a cidade, gerando novos postos de trabalho qualificados.". Deste modo, o presente convênio será uma das ferramentas executora de ações discutidas no Plano, fortalecendo para além da política pública de trabalho, emprego e renda, também a política pública de desenvolvimento econômico;

2.4. Considerando o alinhamento do programa supra com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial:

2.4.1. Objetivo 1 - Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. "1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais. 1.a Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza."

2.4.2. Objetivo 4 - Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. "4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade. 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo."

2.4.3. Objetivo 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. "8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros."

2.4.4. Objetivo 10 - Redução das Desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. "10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra."

2.4.5. Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

2.5. Considerando que a FUNDATEC vem executando qualificações profissionais no âmbito do Programa Municipal Cozinha Escola, instituído pela Portaria SMDet nº 33 de 15 de outubro de 2019, que tem a finalidade de promover qualificação profissional em curto prazo, por meio de cursos, oficinas, workshops e formatos afins, com foco no desenvolvimento de produtos e de técnicas culinárias proporcionando acesso ao mercado, geração de renda, trabalho e empreendedorismo. Atualmente, são dois Termos de Fomento vigentes;

2.6. Ainda, em 2019 foi publicada a Portaria Conjunta SMDet/SME Nº 02 que estabelece mútua cooperação voltada ao compartilhamento de infraestrutura dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, com a finalidade de implementar a Política Municipal de Qualificação Profissional do Município de São Paulo – PMQP, instituída pelo Decreto Municipal nº 58.732, de 29 de abril de 2019. Por isso, visando a ampliação do alcance desta Portaria e o acesso à qualificação profissional pelos Municípios da Cidade, a FUNDATEC manifesta interesse na realização desta parceria, de forma a agregar na experiência pedagógica e capacidade institucional aos programas de formação e qualificação profissional desenvolvidos, de modo alinhado às premissas de Educação e qualificação profissional já consolidadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.7. Por fim, vale esclarecer que este novo Acordo de Cooperação foi proposto em razão dos resultados obtidos o atual Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2022 (8110.2021/0000762-6), com vigência até 05/05/2024.

2.8. Nesse contexto, justifica-se a proposição do presente Acordo de Cooperação, com foco na redução do desemprego e das desigualdades socioeconômicas dos municípios, por meio de ações educacionais e de qualificação profissional visando a empregabilidade e a geração de renda.

3. Objeto

3.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a execução de ações educacionais e de qualificação profissional, por meio da oferta de cursos e oficinas, junto aos Centros Educacionais Unificados (CEUs), com a finalidade de possibilitar aos municípios o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e comportamentais voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva no mercado de trabalho e geração de renda.

3.2. As ações educacionais e de qualificação profissional poderão ser executadas nas dependências físicas dos CEUs.

4. Objetivo geral

4.1. Promover as ações educacionais e de qualificação profissional junto ao município, em especial daquele que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

SME/COGED/DIPAR

- 4.2. Reforçar a importância da qualificação e da construção de um projeto profissional.
- 4.3. Estimular o desenvolvimento de novas habilidades e do aumento da produtividade e reconhecimento profissional com foco no desenvolvimento de competências que ampliem as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e geração de renda.
- 4.4. Incentivar a apropriação do espaço público, de forma produtiva, integrativa e inclusiva.
- 4.5. Promover o desenvolvimento local e municipal, inclusivo e sustentável.
- 4.6. Democratizar o acesso dos munícipes às ações educacionais e de qualificação profissional, por meio da atuação nos espaços sob a coordenação da SME (CEUs), distribuídos por todo o território do município de São Paulo, de modo a ampliar a oferta de cursos e oficinas, bem como aumentar a quantidade de munícipes participantes.
- 4.7. Ofertar oficinas do Elabora, ação que visa o desenvolvimento de competências técnicas e habilidades comportamentais concorrentes para a inclusão social produtiva.

5. Detalhamento dos cursos

5.1. A seguir detalhamento dos cursos atualmente ofertados pela Fundação Paulistana em unidades do CEU. Além destes, esta parceria pode vir a contemplar novos cursos que vierem a ser realizados pela Fundação futuramente, desde que em comum acordo com a SME.

5.1.1. Cozinha Escola

Com foco na geração de renda, o Cozinha Escola explora as oportunidades da gastronomia enquanto importante ferramenta de reinserção social e econômica. É por meio das qualificações que o cidadão aprende conceitos ligados às boas práticas de manipulação de alimentos, combate ao desperdício, consumo consciente, sustentabilidade, Mundo do Trabalho e técnicas culinárias, além de encontrar ambiente propício para o desenvolvimento de competências técnicas e habilidades comportamentais que o permitam gerar renda de forma autônoma ou conquistar uma vaga no mercado de trabalho. Em 2019 iniciou sendo executado por meio de contrato com o SENAC em cozinha situadas em equipamentos públicos e de entidades parceiras credenciadas junto à Fundação Paulistana (CEUs, Mercado da Lapa, Cresans, Jardim Edite e Cambuci e Fundação Tide Setúbal). Por meio de parceria com SME, as cozinhas dos CEUs foram parcialmente equipadas e disponibilizadas para a Fundação realizar a ampliação do programa.

O programa oferece ações de qualificação profissional nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda. Os temas são definidos com base nas oportunidades do mercado e demandas do setor. O público-alvo prioritário do programa é o cidadão em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mas o programa é aberto a todos aqueles que tenham interesse em gerar renda, seja acessando o mercado de trabalho ou empreendendo.

Cursos ou oficinas de curta e média duração. As qualificações acontecem nos seguintes formatos: oficinas de 8 horas e cursos de 20 ou 60 horas, nos temas: Cozinha Básica Cozinha Avançada, Cozinha Profissional, Bolos e Confeitaria, Caldos e Sopas, Chocolate, Comida de Boteco, Comida de Final de Ano, Comida de São João, Comida Vegetariana e Vegana, Empreendimento I, Empreendimento II, Feijoada, Hambúrguer, Massas e Molhos, Pizzas, Serviços e Atendimento, Tortas e Salgados e Uso Integral dos Alimentos. Podendo haver atualização nos títulos ofertados.

Estrutura: Cozinha completa, com equipamentos e utensílios a depender da temática do curso.

Objetivos do programa:

- a. fomentar a autonomia do cidadão com foco na reinserção social e econômica, através da qualificação profissional, geração de renda, emprego e estímulo ao empreendedorismo gastronômico;
- b. incentivar a preparação dos alimentos, de maneira a promover uma cultura de consumo consciente e sustentável, contribuindo com a diminuição do desperdício e aproveitamento integral dos alimentos;
- c. priorizar o uso de alimentos frescos, saudáveis e orgânicos nas preparações;
- d. estimular a formalização e impulsionar o acesso ao mercado;
- e. fomentar o empreendedorismo, em suas diversas formas, dentro da cadeia gastronômica;
- f. fomentar a conexão com outras iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico;
- g. fortalecer a gastronomia no Município enquanto instrumento de promoção de segurança alimentar e nutricional, da cultura, de solidariedade, de geração de renda, de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

Histórico: Durante o primeiro ciclo de qualificações presenciais, que terminou em agosto de 2022, a Fundação Paulistana ofertou 1.000 vagas gratuitas, por meio de 50 cursos, em 12 temas diferentes. Nesse ciclo, 728 cidadãos foram certificados. Os cursos foram ministrados em cozinhas localizadas em equipamentos públicos, como CRESANs, CEUs e de organizações parceiras. No período compreendido entre dezembro de 2022 e abril de 2024 a Fundação Paulistana certificou mais de 5.500 pessoas em diversos cursos e oficinas, por meio de dois Termos de Fomento, no âmbito do Programa Cozinha Escola. Estes Termos seguem vigentes.

5.1.2. Moda e Costura

O programa incentiva o mercado da moda contribuindo com ações de qualificação profissional e geração de renda por meio do empreendedorismo e gestão de negócios na capital paulista. Com uma metodologia prática e teórica, os cursos são divididos em formação básica, formação avançada e workshops:

a. Curso Básico: 132h

Costura e Introdução a Modelagem: o aluno aprenderá como cortar, montar, costurar e fazer acabamentos utilizando técnicas básicas e produzindo peças do monstário. Além de desenvolver competências visando a

qualidade na produção do vestuário. O aluno também vai aprender a manusear máquinas de costura (reta e overlock), e conhecer os tipos de tecidos e aviamentos;

Sociedade e Cidadania: exercita o senso crítico e estimula o protagonismo, a convivência e socialização em diversos meios (comunidade escolar, família, redes sociais, entre outros);

Atitude empreendedora: prepara os participantes em busca de oportunidades no emprego formal, autônomo, na formação ou vinculação a uma cooperativa através da moda. Os alunos também vão ter orientações sobre o uso consciente dos resíduos têxteis.

b. Curso Avançado: 100h

Costura e Modelagem Avançadas: O aluno vai aprender a modelar e montar peças de confecção, utilizando técnicas de modelagem plana, corte, costura e acabamento visando a qualidade na produção do vestuário. Preparação de moldes para o corte e ampliação e redução de tamanhos de acordo com procedimentos técnicos e tabela de medidas.

c. Workshop: 100h

Introdução ao Design de Moda: O aluno aprenderá processos criativos específicos para elaborar o design de uma coleção cápsula com destaque no processo criativo e técnicas para ilustração de croquis.

Outras temáticas de Workshops são realizadas ao longo do ano com carga horária de 40h.

Ao final, os alunos exibem as peças produzidas ao longo da formação em um desfile dentro da cerimônia de conclusão de curso.

Requisitos: idade mínima de 16 anos.

Histórico: Os cursos já aconteceram no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e no CEU Heliópolis. O projeto iniciou em 2017 apenas com a formação básica, para quem não tinha conhecimento no tema. Em 2020, foram lançados os workshops e em 2021 os cursos avançados, para quem já tem domínio da técnica de corte e costura, com aprofundamento em temáticas específicas.

Estrutura: Salas com máquinas de costura industriais e mesa de corte.

5.1.3. Oficinas Elabora

O programa Elabora faz parte das ações de qualificação profissional por meio de oferta de oficinas preparatórias para o mundo do trabalho. O objetivo principal do programa é desenvolver competências e habilidades técnicas e comportamentais (soft skills e hard skills). Durante suas oficinas o programa trabalha aspectos ligados ao autoconhecimento, autoestima, reconhecer suas potencialidades e suas limitações, estabelecimento de conexões profissionais, valorização das experiências e habilidades, marketing pessoal e linguagem corporal.

No que se refere aos processos seletivos, há a abordagem de aspectos importantes, tais como: entrevistas, dinâmicas de grupo, testes, redação, apresentação pessoal, adequação da postura durante a entrevista, questionamentos, entre outras dicas importantes para aumentar a possibilidade de sucesso nos processos seletivos. Além de dicas e orientações de como montar o currículo, informações necessárias e desnecessárias,

objetividade e boas práticas.

Histórico: O projeto nasceu em meados de 2019 com oficinas semanais em todas as unidades dos Cates disponíveis. Após 3 meses de execução, passou a realizar oficinas itinerantes em locais públicos e parceiros da Fundação. Em 2020 durante a pandemia foi lançado no modelo online (síncrono) e em formato de lives.

Oficinas que tem como objetivo principal o desenvolvimento de competências e habilidades comportamentais (soft-skills), visando a inserção do indivíduo no mercado de trabalho.

As oficinas são divididas em 22 temas e estes, agrupadas em três eixos: Desenvolvimento Pessoal, Carreira e Currículo e Processo Seletivo.

Cada oficina é ministrada aproximadamente em 3 horas

6.1. Objetivos específicos da parceria

6.1.1. Ofertar cursos e oficinas em diversos eixos, como: Comércio e Varejo; Economia Criativa; Economia Verde e Sustentabilidade; Indústria; Infraestrutura; Mobilidade; Construção; Saúde; Esporte e Qualidade de Vida; Serviços Financeiros e Profissionais; Tecnologia e Inovação; Comunicação; Turismo; Gastronomia; Gestão; Trabalho e Empreendedorismo e Cultura.

6.1.2. Articular junto às lideranças locais, representantes de associações de moradores e gestores dos espaços públicos com foco na sensibilização dos munícipes para as oportunidades das ações educacionais e de qualificação profissional e para a constituição de turmas com alunos interessados e comprometidos.

6.1.3. Promover a divulgação, a captação, a seleção e a retenção dos alunos.

6.1.4. Promover a inscrição dos alunos.

6.1.5. Conceder certificado de realização da qualificação a todo o aluno que cumprir com, ao menos, 75% da carga horária do curso/oficina.

6.1.6. Elaborar cronograma/calendário indicando os cursos e oficinas disponíveis, a depender do interesse e disponibilidade dos entes aqui envolvidos.

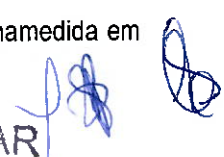
6.1.7. Promover as qualificações profissionais de forma gratuita e dando amplo acesso a todos os munícipes, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

7. Etapas de execução do objeto

Realização de visitas nas unidades dos CEUs que receberão os cursos/oficinas, pela FUNDATEC.

Apresentação dos cursos e oficinas (conteúdo programático) da FUNDATEC e seus parceiros, na medida em

SME/COGED/DIPAR



que forem surgindo as ofertas, para os coordenadores dos DICEUs, bem como para os gestores dos CEUs com o objetivo de orientá-los para as seguintes responsabilidades:

Unidade	Conteúdo programático do corpo docente e/material didático	Validação dos cursos e oficinas e definição do calendário	Peça de comunicação	Divulgação dos cursos e oficinas	Levantamento das condições estruturais dos espaços para a qualificação e recursos necessários	Captação de alunos comunidade e adjacentes	Pré-inscrição ²	Inscrição ³
Fundatec	x	x	x	x				x
DICEU		x		x	x	x	x	
Gestor CEU				x	x	x	x	

² Relação com identificação dos cidadãos interessados em realizar o curso ou oficina.

³ Relação com a identificação dos alunos efetivamente inscritos no curso ou oficina.

Os cursos/oficinas serão realizados a depender do interesse do público-alvo e constituição de turma com quórum mínimo estabelecido por tema.

8. Recurso financeiro

Não haverá transferência de recurso entre os entes, sendo previsto apenas o esforço de trabalho de ambas as partes previstas neste termo.

9. Período de vigência

O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses de vigência a partir da data da LAVRATURA, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento do prazo previamente definido.

10. Cronograma de execução

SME/COGED/DIPAR

Ação	Responsável	Período de execução em meses (totalizando 12 meses)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Aprimoramento	Fundatec e SME	x											
Estabelecimento da parceria	Fundatec e SME	x											
Realização de visitas nas unidades dos CEUs que receberão cursos e oficinas	Fundatec		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Apresentação dos cursos e oficinas da Fundatec e seus parceiros para os gestores dos CEUs	Fundatec		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Validação dos cursos e oficinas de acordo com os requisitos de infraestrutura tecnológica necessárias e demanda do público em geral	SME		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desenvolvimento de conteúdo programático. Disponibilização de docentes contratados com materiais didáticos necessários para realização dos cursos e oficinas, nos CEUs	Fundatec		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realização de divulgação de mobilização da comunidade do entorno para execução dos cursos e oficinas e pré-inscrição	Fundatec/SME		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

11. Responsabilidades

11.1. À Secretaria Municipal de Educação (SME) caberá:

11.1.1. Disponibilizar a infraestrutura dos CEUs do Município de São Paulo sob sua gestão, para oferta de ações educacionais e de qualificação profissional;

SME/COGED/DIPAR

11.1.2. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;

Creditar o oferecimento das ações educacionais e de qualificação profissional, objetos do presente ajuste, à FUNDATEC nas páginas em que estiverem disponíveis;

11.1.3. Divulgar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação nas redes sociais e outros meios;

11.1.4. Mobilizar e captar o público para as ações educacionais e de qualificação profissional a serem realizadas pela FUNDATEC;

11.1.5. Realizar a pré-inscrição dos alunos, por meio dos gestores dos espaços, para a composição das turmas a serem realizados nos CEUs sob a sua gestão e disponibilizar esses dados para a FUNDATEC;

11.1.6. Alinhar e fazer a gestão das atividades previstas neste Acordo de Cooperação junto à equipe de coordenação e operação dos DICEUs e equipe da FUNDATEC, quando for o caso;

11.1.7. Informar previamente à FUNDATEC sobre a necessidade de qualquer alteração de cronograma ou carga horária dos cursos e oficinas ofertadas;

11.1.8. Dar acesso à FUNDATEC a todas as atividades em que seu nome venha a ser definidas;

11.1.9. Permitir o livre acesso de servidores designados pela FUNDATEC, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

11.1.10. Veicular a marca institucional da FUNDATEC nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição;

11.1.11. Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o objeto deste Acordo de Cooperação, bem como se responsabilizar por ela;

11.1.12. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios e análise dos dados das ações de qualificação, a serem oportunamente produzidos;

11.1.13. Manter em perfeitas condições de uso os espaços, mobiliário, equipamentos e instrumentos que vier a disponibilizar para a realização do objeto pactuado, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

11.2. À FUNDATEC caberá:

11.2.1. Executar as ações educacionais e de qualificação profissional;

11.2.2. Contratar instituição para o desenvolvimento das ações educacionais e de qualificação profissional e/ou celebrar parcerias, com vistas à execução do objeto;

11.2.3. Contratar serviços ou fazer aquisição necessárias para a realização das ações educacionais e de qualificação profissional conforme Planos de Curso;

11.2.4. Contratar oficinairos e fazer gestão dos contratados para realização das oficinas de

preparação para o mundo do trabalho (Elabora);

11.2.5. Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas de todas as ações educacionais e de qualificação profissional a serem ofertadas por meio dos CEUs

11.2.6. Dispor de e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o projeto de ações educacionais, se responsabilizando por ela;

11.2.7. Informar à SME previamente sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou parte, com suas atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento;

11.2.8. Assegurar acesso da SME a todas as atividades que em seu nome venham a ser definidas;

11.2.9. Veicular a marca institucional da SME nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição, quando for o caso;

11.2.10. Assegurar o cumprimento das disposições do presente acordo de Cooperação;

11.2.11. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do município.



SME/COGED/DIPAR